



## SUMÁRIO

### Descrição

### Página

DECRETO MUNICIPAL nº 011/2024..... 1

#### DECRETO MUNICIPAL nº 011/2024

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL COM JORNADA AMPLIADA NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MORROS/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**MILTON JOSÉ SOUSA SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE MORROS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal de 1988,

**CONSIDERANDO** os artigos 205, 206 e 207 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** os artigos 53, 54 e 58 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** que o art. 34 da Lei Federal no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

**CONSIDERANDO** o artigo 13, das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica, do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** a Meta 06 da Lei Federal nº 13.005/2014 - Plano Nacional da Educação e;

**CONSIDERANDO** a Meta 06 da Lei Municipal Nº 038/2015 - Plano Municipal da Educação;

**CONSIDERANDO** a Lei 14.640/2023 que institui o Programa Escola de tempo Integral, no seu art. 1º, no âmbito do Ministério da Educação, para a criação das matrículas na educação básica em Tempo Integral.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica instituída a Política de Educação em Tempo Integral com Jornada Ampliada, a partir do ano de 2024, com o objetivo de posicionar o estudante e seu desenvolvimento no centro do processo educativo, reconhecendo-o como sujeito social, histórico, competente e multidimensional, a Política de Educação Integral em Tempo Integral com Jornada Ampliada contribuirá para reconectar a escola e a educação à vida dos estudantes desde o Ensino Infantil até o Ensino Fundamental.

**§1º** - A Política de Educação Integral em Tempo Integral com Jornada Ampliada, compreende toda a ampliação de tempo, espaços para materializar o conceito de formação integral, desenvolvendo as potencialidades humanas em seus diferentes aspectos: cognitivos, efetivos e socioculturais.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.morros.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0dbd4f267b0e7fe9669f60124a41b74c93c3e953

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



§2º - A Educação Integral é uma concepção que compreende que a educação deve garantir o desenvolvimento dos sujeitos em todas as suas dimensões — intelectual, física, emocional, social e cultural e se constituir como projeto coletivo, compartilhado por crianças, jovens, famílias, educadores, gestores e comunidades locais.

§3º - A Educação em Tempo Integral ou Escola de Tempo Integral diz respeito àquelas Unidades Escolares que ampliaram a jornada escolar de seus estudantes, trazendo ou não novos componentes curriculares para o currículo escolar.

§4º - A implantação e implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral com Jornada Ampliada alcançará os alunos matriculados na Educação infantil e Ensino fundamental da Rede pública do Sistema Municipal de Educação de Morros - MA.

### DA CONCEPÇÃO DE GESTÃO EDUCACIONAL

Art. 2º - A Escola de Tempo Integral terá o apoio das seguintes funções e equipes profissionais:

I- Equipe de gestão pedagógica e administrativa da Secretaria de Educação;

II- Coordenadora e Técnica da Educação Em Tempo Integral;

III - Coordenadores pedagógicos;

VI - Profissionais de Apoio da Educação (Servidores de outras áreas, monitores de transporte escolar, auxiliares docentes, estagiários, entre outros que poderão atuar temporariamente em atividades pedagógicas e projetos específicos;

VII- Representante do Censo Escolar;

§1º - As atividades educativas desenvolvidas nos espaços da escola de Educação Integral são de responsabilidade de toda equipe da escola.

§2º - Os profissionais e de apoio poderão contribuir no desenvolvimento do currículo dentro e fora da escola, sob a orientação das políticas de educação desenvolvidas pela Secretaria de Educação e projetos elaborados no interior da própria instituição de ensino.

§3º - O corpo docente e demais profissionais que atuarão na Educação de Tempo Integral participarão de Programa de Formação Continuada específica oferecido para este fim.

Art. 3º - A gestão desenvolvida será pautada na colegialidade de natureza participativa, cooperativa e transparente, adotando procedimentos que garantam a participação da comunidade escolar nas tomadas de decisões pedagógicas e administrativas, de forma a contribuir com

a autonomia da escola, assegurando o pluralismo de ideias e decisões que viabilizem a qualidade social da educação escolar.

### DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 4º - O currículo da Educação Integral contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, nos diferentes tipos de linguagens como: Educação ambiental e desenvolvimento sustentável, Acompanhamento Pedagógico de Língua Portuguesa e Matemática, Arte, Esporte e lazer, Promoção da Saúde, Educação em direitos humanos, Comunicação e uso de mídias; Educação alimentar e nutricional, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, que venham contribuir para o desenvolvimento integral do estudante.

Art. 5º - As atividades devem ser propostas pelo coletivo da escola, com a participação da comunidade, sendo desenvolvidas em período contrário do turno da matrícula do aluno, podendo ser desenvolvidas em outro local disponível na comunidade onde a instituição está inserida, desde que não ofereça risco à integridade dos alunos.

§1º - Em todas as escolas municipais de ensino fundamental, que houver salas/espacos ociosos e nos espacos disponiveis da cidade de Morros, será implantado de forma gradativa o programa de educação em tempo integral com jornada ampliada.

§2º - As unidades escolares que possuem espaco para o desenvolvimento de atividades em contraturno, estarão submetidas aos locais e oficinas indicadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - As Matrizes Curriculares de Referência para organização do trabalho pedagógico devem ser desenvolvidas de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, como Documentos Curriculares Estaduais e Municipais abrangendo a Base Comum Curricular, Parte Diversificada, conforme áreas de conhecimento e seus componentes curriculares e realidade local, organizados com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada, não configurando turnos distintos.

### DO FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL

Art. 7º - As atividades complementares do contraturno (jornada ampliada), deverão ter carga horária de 7h (sete) horas/aulas por dia ou 35 horas/aulas semanais distribuídas em, no mínimo, dois dias para o mesmo de grupo ou grupos diferentes de alunos. As atividades periódicas deverão acontecer de segunda à sexta-feira, em turno contrário a matrícula do aluno.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.morros.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0dbd4f267b0e7fe9669f60124a41b74c93c3e953

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º** - As Escolas Municipais de Educação Integral em Tempo Integral terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação.

**Art. 9º** - A Secretaria Municipal de Educação, deverá monitorar, orientar, acompanhar com avaliação do trabalho técnico e pedagógico sustentado na proposta pedagógica curricular com métodos periódicos de avaliação.

**Art. 10º** - As diretrizes, os procedimentos e a forma de organização das Escolas Municipais de Tempo Integral serão orientadas por meio da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 11º** - As despesas para execução da política de educação integral na Rede Municipal, poderá ocorrer por conta do orçamento municipal, do governo estadual, federal ou mediante parcerias firmadas por meio de convênios e/ou acordos de cooperação técnica.

**Art. 12º** - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, junto à gestão administrativa e pedagógica da Escola integral de tempo Integral.

**Art. 13º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morros (MA), 03 de maio de 2024.

**MILTON JOSÉ SOUSA SANTOS**

Prefeito Municipal

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS - MA**  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://transparencia.morros.ma.gov.br/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0dbd4f267b0e7fe9669f60124a41b74c93c3e953  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE MORROS - MA**

**DIÁRIO OFICIAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
CORDENAÇÃO DO DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO**

AVENIDA DO RIO UNA, Nº 97, CENTRO

MORROS - MA, CEP: 65160-000

Email: edom@morros.ma.gov.br

Telefone: (98)00000-000

**FRANCISCO MENDES CARVALHO JUNIOR**

COORDENADOR DO DIARIO OFICIAL

**FRANCISCO ROGÉRIO ARAÚJO ROCHA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

**MILTON JOSÉ SOUSA SANTOS**

PREFEITO

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.morros.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0dbd4f267b0e7fe9669f60124a41b74c93c3e953

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

